



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

PMI/RJ

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**CONTRATO**

Contrato setran N° 04/2018  
Processo Administrativo n° 2372/17  
Vigência – início 05/03/2018 - Término 05/03/2019  
Valor: R\$ 1.059.500,00 ( Um milhão cinqüenta e nove mil e quinhentos reais).  
Contrato: JETTA COMERCIO SERVIÇOS EIRELI - ME.  
CNPJ:09.446.219/0001-55

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A JETTA COMERCIO SERVIÇOS EIRELI - ME, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS, MÁQUINAS (TRATORES) E IMPLEMENTOS (ROÇADEIRAS), MOVIDOS À GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNAS, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.**

Aos dias 05 do mês de março do ano de 2018, na AV. 22 de maio n°7071 Venda das Pedras Itaboraí, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilm.º Sr. Luiz Henrique da conceição gonçalves, Secretário Municipal de Transportes, portador da Carteira de Identidade n.º 09909681-0, emitido pelo IFP, inscrito no C.P.F. sob o n.º 038196337-73, e a Jetta Comercio Serviços Eireli - ME, estabelecida na rua Coronel Fco Alves da Silva, 72 sala 210 – Centro - AraruamaJ- RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 09.466.219/0001-55, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por Wanderson Claiton Braga de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º 21.162.199-052.208/D, expedida pelo (a) DETRAN/RJ em 15/01/2016, na qualidade de Sócio Diretor, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da Adesão a ata de registro de preços Pregão Presencial – SRP – 004/2017, realizada através do processo administrativo n.º 2372/17, homologada por despacho do Ilm.º Sr. Secretário Municipal de Transportes, datado de 05/03/2017 (fls.172 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei 10.520/02, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 060/15, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - (Objeto) - O objeto do presente é a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS, MÁQUINAS (TRATORES) E IMPLEMENTOS (ROÇADEIRAS), MOVIDOS À GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNAS, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE, A LEI N.º 8666/93 E O DECRETO MUNICIPAL 60/15”**, consoante a Proposta Preço e Termo de Referência.

**Parágrafo Único** – A execução será com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do P.P – SPR N.º004/2017, na Proposta de Preço – contida na Ata de Registro de preço n.º 004/2017 e Termo de Referência – do P.A 2372/2017, bem como em detalhes e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Valor e dotação orçamentaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

PMI/RJ

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.059.500,00 ( Um milhão cinquenta e nove mil e quinhentos reais).  
Através da dotação orçamentaria da : SETRAN, S.M.S, SEMEC E SENDS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO (Valor)** - O valor pactuado neste contrato será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas nos moldes do artigo 65 da lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do presente objeto, ocorrerão à conta do (s) programa(s) de trabalho nº 26.451.0012 2195, 26.782.0081 2207, 10.302.0038.2.165, 10.305.0038.2.164, 10.301.0032.2.152, 12.361.0018.2.119 e 08.244.0094.1.297, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.16.00 e seus respectivos empenhos através das fonte (s) de recurso (s), 01-T.MUNICIPAL ,03 - F.M.T , 05 – (SAMU, 12 – T.M. VINCULADO, 16 - T.E PENADE e 19 – FMAS.

**CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento)** – O pagamento deverá ser realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal de serviços em conjunto com a planilha de serviços e seus anexos obrigatórios e condicionados a confirmação da execução dos serviços listados por parte da fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso se faça necessário a retificação de Nota Fiscal/fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de representação da fatura ao órgão, isenta de erros , dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal n. 4320/64, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal n. 10406/02.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor do pagamento eventualmente efetuados com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal n. 10406/02.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à contratada sofrerá a incidência do índice de IPCA pro rata die, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o Município de Itaboraí efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARAGRAFO SEXTO.** Na hipótese de documento de conbrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo- se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**CLÁUSULA QUINTA – (Prazo de execução)**

1 – O prazo de atendimento deverá ser de acordo com o termo de referencia item 7 subitem 7.1, do processo Administrativo 2372/2017

2 – O serviço deverá ser de acordo com com o termo de referência do P.A 2372/17, pregão presencial pelo sistema de registro de preços, após o recebimento da notificação para retirada da nota de empenho correspondente, com a assinatura de contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – (Da execução do contrato)** - O serviço inerente ao objeto do presente contrato obedecerá as características e especificações fornecidas de acordo com a proposta ofertada pela contratada bem como pelas disposições determinadas pelo edital e seus anexos e por este contrato, além do teor constante nos autos do processo administrativo 2372/17.

**CLÁUSULA SETIMA – (Da fiscalização)** - A Fiscalização caberá ao contratante, ou a quem dele preposto seja, a quem incubirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos produtos a serem entregues, inclusive quanto à aplicação das penalidades prevista neste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

PMI/RJ

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação de controle adotados pela **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA** -( obrigações da contratada) -

**I** – Obdecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do trabalho..

**II** – Comunicar ao Fiscal do Contrato a necessidade de substituição de algum equipamento caso haja necessidade.

**III** – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na norma de regulamentadora nº 06 MTE.

**IV** – Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado, cuja capacidade ou conduta seja considerada insatisfatória pelo servidor responsável pela fiscalização.

**V** – Responder pelos danos causados diretamente a bem ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**VI** – Efetuar os serviços nos preços avençados.

**CLÁUSULA NONA** - (obrigações da contratante).

**I** – Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora ao local dos serviços, desde que devidamente identificados.

**II** - Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo de referência.

**III** - Prestar informações que venham a ser solicitadas pelos empregados da licitante vencedora.

**IV** – Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à licitante vencedora qualquer anormalidade havida durante a execução do contrato.

**V** – Observar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação

**VI** – Não permitir, em hipóteses alguma, a reparação de possíveis problemas por intermédio de pessoas não qualificadas.

**VII** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA** - (Aceitação do objeto do contrato) - A aceitação do objeto previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** se dará mediante a avaliação do servidor da **CONTRATANTE**, que constatarão se os produtos atendem a todas as especificações contida no edital.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - No ato da execução serão verificadas as especificações técnicas visando sua compatibilidade com a solicitação, objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

PMI/RJ

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do contratante, a contratada reexecutará o objeto, passando a contar prazos para pagamento e demais compromissos do contratante a partir da data da efetiva aceitação.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – O recebimento do objeto será provisório para efeito posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação e, definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

**PARAGRAFO QUARTO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – (Suspensão da execução) - Efacultativo ao contratante suspender a execução a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas. -

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – (Sanções administrativas) - Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, será aplicadas à contratada as sanções de que trata o artigo 87 da lei nº 8.666/93 e previstas neste edital, garantida a prévia defesa.

**I – Advertência**

**II** – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o **equivalente A 20% ( vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;**

**III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 ( dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARAGRAVO PRIMEIRO** – A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **item II**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal, ao passo que a declaração de inidoneidade impede futuras contratações em toda esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

A Penalidade por multa será:

**I** – De 20% ( vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso inexecução total da obrigação;

**II** – De 10% ( dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

**III** – De 0,3 % ( três centesimos por cento) por dia , no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação..



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

PMI/RJ

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO QUARTO**— O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao Município de Itaboraí no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião do seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O não recolhimento da multa do prazo assinado implicará da sua inscrição da dívida ativa Municipal, para cobrança judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após o decimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do objeto, poderá ser caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento da respectiva NE pela Administração, sujeitando – se ainda, a empresa faltosa, às sanções previstas neste item.

**PARÁGRAFO SETIMO** – Se a multa for de valor superior ao valor da nota de empenho, além de perda desta, responderá a Contratada pela diferença, pela via judicial.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A multa que alude neste item não impede que Administração aplique as outras sanções previstas na lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO NONO** - Se a contratada for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseja o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XV, do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05(cinco) dias, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Serão aplicadas, subsidiariamente, as demais sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** (Recursos) - Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio no valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestada pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objetivo da licitação ou do contrato, e que não caíza recurso hierárquico,

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**(Rescisão) - O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 à 80, ambos da Lei 8666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** (Das cláusulas exorbitantes): - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 58, da Lei 8666/93:

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** (Das alterações) - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 da Lei Federal 8666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** (Foro) - Fica eleito o foro da comarca de Itaboraí/RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** (Publicação) - O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento nos atos oficiais do município de Itaboraí, no prazo estipulado em Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** (Fiscalização financeira e orçamentária) - O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município e ao Tribunal de contas do Estado do Rio de Janeiro..



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

PMI/RJ

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: (Das disposições finais)**

a) A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no edital que instruiu esta licitação na qual foram licitados os produtos, objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.


b) Os ensaios, os testes e as demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para verificação de qualidade dos objetos prestados deste contrato, correm a conta da contratada.

c) O edital de Licitação na modalidade pregão presencial pelo sistema de registro de preço nº 042017 seus anexos e o que mais constar nos autos do processo administrativo nº 2372/17, integram o presente contrato, onde este for omissivo, para todos os fins de Direito.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 ( cinco ) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Itaboraí, 05 de MAIO de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

  
Luiz Henrique da Conceição Gonçalves  
Secretário Municipal Transportes  
Matr.35.911

PUBLICIDADE  
Em 24 de maio de 2018  
no Diário do Leste, 1942  
Luzia Mat. 35945 SEGOY

  
**JETA COMERCIO SERVIÇOS EIRELI - ME**

CNPJ: 09.466.219/0001-55  
Marco Antonio Vital da Silva  
CPF:015.099.867.-82  
RG: 09.01.67610 - IFP - RJ

[09.466.219/0001-55]  
JETA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA-ME  
(22) 9.9712-1331  
RUA CORONEL FCO ALVES DA SILVA, 72  
SALA 210 - CENTRO - CEP 28.970-000  
ARARUAMA-RJ

Testemunha: 

SD: 1489278 SSPES

Testemunha: 

ID: 086812829 DIRM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

PMI/RJ

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Leia – sê

1º)

**CONTRATO**

**Contrato PMI Nº 04/2018**  
**Processo Administrativo nº 2372/17**  
**Vigencia – início 05/03/2018 - Término 05/03/2019**

**SETRAN / CNPJ nº 28.741.080/0001-55 / VALOR: R\$ 350.000,00**  
**SEMEC / CNPJ nº 28.741.080/0001-55 / VALOR: R\$ 240.000,00**

**VALOR TOTAL: 540.000,00**

**Contrato: JETTA COMERCIO SERVIÇOS EIRELI - ME.**  
**CNPJ:09.446.219/0001-55**

2º) Aos dias 05 do mês de março do ano de 2018, a Prefeitura Municipal de Itaboraí, sito à Praça Marechal Floriano Peixoto nº 97 Centro Itaboraí – Rj, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, neste ato como **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmº (s). Sr.(s) Luiz Henrique da Conceição Gonçalves, portador da Carteira de Identidade n.º 09909681-0, emitido pelo IFP, inscrito no C.P.F. sob o n.º 038196337-73 Secretário Municipal de Transportes, Órgão 10, Unidade 001 Sub – Unidade 001, Programa de trabalho 26.451.0012 2195, CNPJ 28.741.080/0001-55 - PMI, valor de **R\$ 350.000,00**, Sr. Marcos Dias Vieira, Secretário Municipal de Educação, portador da Carteira de Identidade n.º 07210947-3, emitido pelo Detran - Rj, inscrito no C.P.F. sob o n.º 916066407-04, Órgão 09, Unidade 001 Sub – Unidade 001, Programa de trabalho 12.361.0018.2.119 CNPJ nº 28.741.080/0001-55 - PMI, valor de **R\$ 240.000,00**, e a Jetta Comercio Serviços Eireli - ME, estabelecida na rua Coronel Fco Alves da Silva,72 sala 210 – Centro - Araruama- RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 09.466.219/0001-55, neste ato como **CONTRATADA**, representada por Wanderson Claiton Braga de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 21.162.199-052.208/D, expedida pelo **DETRAN/RJ** em 15/01/2016, na qualidade de Sócio Diretor, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da Adesão a ata de registro de preços Pregão Presencial – SRP – 004/2017, realizada através do processo administrativo nº 2372/17, homologada por despacho do Ilmº Sr. Secretário Municipal de Transportes, gerenciador do contrato, datado de 05/03/2018 (fls.172 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

3º) **CLÁUSULA SEGUNDA** -(Objeto)-O objeto do presente é a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS, MÁQUINAS (TRATORES) E IMPLEMENTOS (ROÇADEIRAS), MOVIDOS À GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNAS, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE, A LEI Nº 8666/93 E O DECRETO MUNICIPAL 60/15”**, consoante a frota prevista e Proposta Preço, item 15 sub - item 15.1 e 15.4 do Termo de Referência, Processo Administrativo nº2372/17.

4º) **CLÁUSULA TERCEIRA** - Valor e dotação orçamentaria

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 590.500,00** ( Quinhentos e noventa Mil e Quinhentos Reais reais). Através da dotação (s) orçamentaria (s) da : Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal de Educação.

5º) **PARÁGRAFO TERCEIRO** Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do presente objeto, ocorrerão à conta do (s) programa(s) de trabalho (s) nº 26.451.0012 2195, 12.361.0018.2.119, Elemento (s) de Despesa (s) nº 3.3.90.39.16.00 , 3.3.90.30.37.00 e seus respectivos empenhos através das fonte (s) de recurso (s), 01-T.MUNICIPAL.

Itaboraí, 05 de março de 2018.

6º) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PMI/RJ

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Luiz Henrique da Conceição Gonçalves  
Secretário Municipal Transportes  
Matr.35.911

*Marcos Dias Vieira*

Marcos Dias Vieira  
Secretário Municipal de Educação  
Matr.35.913

*Marco Antonio Vital da Silva*  
JETTA COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 09.466.219/0001-55  
Marco Antonio Vital da Silva  
CPF:015.099.867.-82  
RG: 09.01.67610 - IFP - RJ

[09.466.219/0001-55]  
JETTA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA-ME  
(22) 9.9712-1331  
RUA CORONEL FCO ALVES DA SILVA, 72  
SALA 210 - CENTRO CEP 28.970-000  
ARARUAMA-RJ

Testemunha: *[Signature]*  
ID: 1489278-SSPES

Testemunha: *[Signature]*  
ID: 086612629 DIENS

7º) O presente termo, corrige a Publicação do Contrato N° 04/2018, Processo Administrativo n° 2372/17, Vigencia - início 05/03/2018 - Término 05/03/2019 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

19, de março de 2018.

*[Signature]*  
Luiz Henrique da Conceição Gonçalves  
Secretário Municipal Transportes

Matr.35.911

Publicidade  
Em 14 de abril de 2018  
no Diário do Leste, 1957  
Luzia C. Torres 35945 Segov.  
*[Signature]*